

damente, os estabelecimentos comerciais ou industriais ser encerrados, sem direito a qualquer indemnização sempre que o interesse fiscal o aconselhe.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Maio de 1967. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas, excepto Macau. — *J. da Silva Cunha*.

Junta de Investigações do Ultramar

Comissão Executiva

Missão de Estudos Bioceanológicos e de Pescas de Angola

Orçamento de receita e despesa para 1967, suplementar ao publicado no «Diário do Governo» n.º 23, 1.ª série, de 27 de Janeiro de 1967.

Receita

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Dotação inscrita no orçamento do Ministério do Ultramar, no capítulo 13.º, artigo 121.º, n.º 1), para 1967» 10 000\$00

Despesa

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Despesas com o pessoal» —\$—
 Artigo 2.º «Despesas com o material» —\$—
 Artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos» 10 000\$00
 10 000\$00

Junta de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 29 de Abril de 1967. — O Presidente, *Carlos Krus Abccasis*.

Aprovado. — Em 2 de Maio de 1967. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Missão de Pedologia de Angola e Moçambique

Orçamento de receita e despesa para 1967, suplementar ao publicado no «Diário do Governo» n.º 23, 1.ª série, de 27 de Janeiro de 1967.

Receita

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Dotação inscrita no orçamento do Ministério do Ultramar, no capítulo 13.º, artigo 121.º, n.º 1), para 1967» 10 000\$00

Despesa

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Despesas com o pessoal» 10 000\$00
 Artigo 2.º «Despesas com o material» —\$—
 Artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos» —\$—
 10 000\$00

Junta de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 29 de Abril de 1967. — O Presidente, *Carlos Krus Abccasis*.

Aprovado. — Em 2 de Maio de 1967. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA

Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas

Decreto n.º 47 706

Procedeu a Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas ao reconhecimento geral dos cursos de água tributários do rio Mondego, a seguir mencionados, bem como dos seus afluentes e subafluentes, situados na freguesia de Colmeias, do concelho de Leiria, e nas freguesias de Pombal, Vermoil, Santiago de Litém, Vila Cã e Albergaria dos Doze, do concelho de Pombal:

Na bacia secundária do rio Abiul:

Ribeiro das Termas.
 Ribeiro da Nascente.
 Ribeiro dos Vicentes.
 Ribeiro de Infesta.

Ribeiro do Casalinho.
 Ribeiro das Águas Férreas.
 Ribeiro da Valdeira.
 Ribeiro dos Boques.

Na bacia secundária do rio da Venda Nova:

Ribeiro do Vale do Fojo.
 Ribeiro da Venda Nova.
 Ribeiro da Lagoa.
 Ribeiro do Castanhal.
 Ribeiro da Mata do Casal Galego.
 Ribeiro do Forno.
 Ribeiro do Palão I.
 Ribeiro do Casal Galego.
 Ribeiro do Palão II.
 Ribeiro das Meirinhas de Cima.
 Ribeiro das Meirinhas de Baixo.
 Ribeiro do Carregal.
 Ribeiro do Castanheiro.
 Ribeiro do Toco.

Ribeiro do Vale Salgueiro.
 Ribeiro do Loureiro.
 Ribeiro das Valadas.
 Ribeiro dos Bacharéis.
 Ribeiro do Vale de Água.
 Ribeiro do Arneiro.

Na bacia secundária do ribeiro do Vergado:

Ribeiro da Mata.

Ribeiro da Amieira.
 Na bacia secundária do ribeiro da Pipa:
 Ribeiro do Vale do Feto.
 Ribeiro do Casal Novo.

Ribeiro de S. José.
 Na bacia secundária do ribeiro de Santiais:
 Ribeiro do Vale dos Cavados.
 Ribeiro da Cartaria.
 Ribeiro dos Portinhos.
 Ribeiro do Vale da Brinza.
 Ribeiro do Vale da Estaquina.
 Ribeiro do Viuveiro.

Ribeiro do Vale do Amieiro.
 Ribeiro da Bidueira.

Todos estes cursos de água transportam apreciável volume de materiais sólidos e sulcam terrenos particulares